ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

REGISTRO
FL. 188 DO LIVRO Nº 08
Caçu, 26 / 10 / 1993
Sueli A. Correia Moura

LEI Nº 980/93, DE 24 DE SETEMBRO DE 1993.

Dispõe sobre desmembramentos de lotes em situações e circunstâncias especiais.

A Câmara Muncipal de Caçu, Estado de Goiás, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o desmembramento de lotes nos limites do perímetro urbano de Caçu, nas situações e circunstâncias seguintes:

I - lotes edificados ou não, com unidades residenciais ou comerciais autônomas e independentes, com área mínima de 180,00m2 (cento e oitenta metros quadrados), e testada mínima de 8,00m (oito metros).

Parágrafo Único - Só poderá ser feito desmembramento cujo lote remanescente permanecer com área mínima nunca inferior ao que determina o inciso I, do Art. 1º.

Art. 2º - Os proprietários de lotes em situação irregular terão um prazo de (90) noventa dias, após a aprovação da presente Lei, para regularizar a situação de fato.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 24 dias do mês de setembro de 1993.

Abel Barbosa Pinheiro
Silvânia Cláudia Barbosa Pinto